

COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Estudo Técnico Preliminar 48/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 00190.105659/2026-17

2. Descrição da necessidade

2.1. A Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão do governo federal responsável pela defesa do patrimônio público e pelo incremento da transparência na gestão, por meio de ações de controle interno, auditoria pública, correição, ouvidoria e prevenção e combate à corrupção.

2.2. A CGU também exerce, como órgão central, a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno, o Sistema de Correição (Siscor), o Sistema de Ouvidoria (SisOuv) e o Sistema de Integridade Pública (Sipef) do Poder Executivo federal, prestando a orientação normativa necessária.

2.3. Em vista de sua natureza jurídica, o provimento dos cargos que compõem o quadro funcional da CGU deve ser efetivado por meio de concurso público, conforme preceitua o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, aplicável a toda Administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal.

2.4. Considerando que o último concurso realizado pela CGU, em 2022, teve sua vigência expirada, justifica-se o lançamento de novo certame, visando ao preenchimento de cargos em vacância, a fim de garantir a disponibilidade de pessoal necessário para execução das atividades deste órgão.

2.5. O concurso público da CGU foi autorizado por meio da Portaria MGI nº 5.093, de 22 de junho de 2026, publicada no D.O.U. do dia 24 subsequente.

2.6. Assim, a presente formalização da demanda refere-se à contratação do serviço de organização e realização de concurso público para provimento de 60 (sessenta) cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle (AFFC), tendo em vista fundamentação exposta a seguir.

2.7. O último concurso realizado pela CGU foi em 2022. Após as nomeações, ao final daquele exercício, o total de servidores ativos da Carreira de Finanças e Controle na CGU somou 2.179 pessoas, sendo 339 Técnicos Federais de Finanças e Controle - TFFC e 1.840 Auditores Federais de Finanças e Controle - AFFC. Em razão de vacâncias provenientes da posse em outros cargos, falecimentos e aposentadorias, ao final do exercício de 2025, a CGU possuía 285 TFFC e 1.762 AFFC ativos.

2.8. Além das vacâncias já ocorridas, atualmente 173 servidores recebem abono de permanência, o que corresponde a aproximadamente 8,4% da força de trabalho da carreira, situação que evidencia potencial fator de redução do quadro funcional no curto e médio prazo.

2.9. Enquanto a quantidade de servidores diminui, **a CGU vem, ao longo dos últimos anos, assumindo novas atribuições**. As leis de **Acesso à Informação** (Lei nº 12.527/2011), de **Conflito de Interesses** (Lei nº 12.813/2013) e de **Responsabilização de Pessoas Jurídicas** por atos contra a administração pública nacional e estrangeira (Lei nº 12.846/2013) impuseram competências adicionais ao Órgão, com substancial incremento de demandas de alta complexidade sobre a força de trabalho, já dedicada às atividades existentes.

2.10. Paralelamente, a instituição também passou a exercer papel estratégico no assessoramento à alta administração federal, no monitoramento da execução de políticas públicas, na fiscalização da aplicação de

recursos públicos federais e na articulação institucional com órgãos de controle, sistemas de justiça e organismos internacionais.

2.11. Dada a redução em sua força de trabalho e a crescente ampliação de suas competências, a CGU vem adotando medidas permanentes de modernização institucional, racionalização administrativa e incremento de produtividade. Entre as principais medidas implementadas destacam-se:

- I - Implementação do Planejamento Estratégico 2024-2027;
- II - Fortalecimento da gestão por competências, gestão de riscos e gestão de processos;
- III - Ampliação do Programa de Gestão e Desempenho - PGD;
- IV - Utilização intensiva de soluções tecnológicas e análise de dados;
- V - Automação e racionalização de atividades finalísticas;
- VI - Fortalecimento da atuação orientada por inteligência e supervisão baseada em riscos.

2.12. Tais medidas têm contribuído para a ampliação da eficiência institucional, fortalecimento da capacidade de entrega da CGU e aprimoramento contínuo das atividades de controle interno, auditoria, integridade, transparência e fiscalização da aplicação de recursos públicos.

2.13. Em que pese os avanços relacionados à transformação digital e automação de processos, parcela significativa das atividades desempenhadas pela CGU demanda atuação técnica especializada, análise humana qualificada e exercício de competências típicas de Estado, não passíveis de substituição integral por mecanismos automatizados.

2.14. Desse modo, considerando a autorização para a realização de concurso público para 60 (sessenta) cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle, formalizada pelo MGI pela Portaria nº 5.093/2026, de 22/06/2026, faz-se necessária a contratação de entidade especializada que tenha expertise na organização e realização de concurso público uma vez que a CGU não dispõe de meios técnicos, logísticos, tecnológicos e humanos para a realização de concursos públicos. **Assim, justifica-se a necessidade de contratação de instituição para organizar e realizar concurso público para provimento de cargos de AFFC, tendo em vista a necessária recomposição dos quadros desta Controladoria.**

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Gestão Corporativa - DGC	Bianca Cristina Lessa Enders

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação.
- 4.2. A organização e a realização de concurso para ingresso no cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União exige o preenchimento de requisitos técnico especializados em razão da complexidade do certame que será realizado.
- 4.3. Além das fases comuns a outros certames (provas objetivas e discursivas, verificação da condição de candidato negro, indígena, quilombola e com deficiência) que ficará à cargo da instituição contratada, haverá a fase de sindicância de vida pregressa dos candidatos aprovados, de responsabilidade da CGU.

4.4. As provas serão realizadas simultaneamente em Brasília/DF e nas 26 (vinte e seis) capitais brasileiras (Rio Branco/AC, Macapá/AP, Manaus/AM, Belém/PA, Porto Velho/RO, Boa Vista/RR, Palmas/TO, Maceió/AL, Salvador/BA, Fortaleza/CE, São Luís/MA, João Pessoa/PB, Recife/PE, Teresina/PI, Natal/RN, Aracaju/SE, Goiânia/GO, Cuiabá/MT, Campo Grande/MS, Vitória/ES, Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Curitiba/PR, Florianópolis/SC e Porto Alegre/RS).

4.5. Exige-se da instituição que irá realizar o concurso público a comprovada experiência em certames com abrangência nacional, com condições de logística compatíveis para a realização simultânea de fase em Brasília e nas 26 (vinte e seis) capitais. Também é fundamental que demonstre, de forma irrefutável, possuir todas as condições de segurança para a correta realização do processo público seletivo, principalmente quando se trata do acesso a cargos públicos da Controladoria-Geral da União, cujos servidores possuem acesso a uma gama de informações sensíveis.

4.6. Assim, para a execução do serviço de organização e execução de concurso público, são exigidas dentre outras premissas, que sejam observadas a segurança e o sigilo das provas, a experiência e as condições de logística para realizar um processo de seleção pública de âmbito nacional. Por essa razão, a instituição a ser contratada deve apresentar plano de segurança que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade. Também é fundamental que a instituição a ser contratada disponha de parque gráfico próprio, de modo a garantir a segurança e sigilo, e que este seja compatível com a projeção do número de candidatos inscritos.

4.7. Os últimos três concursos realizados pela CGU tiveram a seguinte demanda de candidatos:

ANO	CARGOS	VAGAS OFERECIDAS	DEMANDA DE CANDIDATOS	TOTAL
2008	Técnico Federal de Finanças e Controle	180	40.000	60.000
2008	Auditor Federal de Finanças e Controle	220	20.000	
2012	Auditor Federal de Finanças e Controle	250	20.000	20.000
2022	Técnico Federal de Finanças e Controle	75	31.830	65.579
2022	Auditor Federal de Finanças e Controle	300	33.749	

4.8. Ressalta-se que as provas do concurso público realizado pela CGU no exercício de 2008 foram aplicadas em Brasília e em todas as capitais brasileiras. Naquela oportunidade, para o cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle - AFFC, o concurso somou 20.000 (vinte mil) inscritos. No concurso de 2012, o número de inscrições para esse mesmo cargo também foi de 20.000 (vinte mil), no entanto, a aplicação das provas se deu em Brasília e nas capitais da Região Norte: Rio Branco (AC), Manaus (AM), Macapá (AP), Belém (PA), Porto Velho (RO), Boa Vista (RR) e Palmas (TO). Já, para o concurso de 2022, a quantidade de inscritos para o cargo de AFFC foi de 33.749 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e nove) e as provas foram realizadas nas seguintes capitais: Recife (PE), São Paulo (SP), Porto Alegre (RS), Rio Branco (AC), Manaus (AM), Macapá (AP), Belém (PA), Porto Velho (RO), Boa Vista (RR) e Palmas (TO).

4.9. Para o concurso objeto do presente estudo, espera-se cerca de 25.000 (vinte e cinco mil) inscritos. Esse quantitativo foi calculado utilizando-se a média entre os inscritos nos concursos da CGU, para o cargo de AFFC, relativos aos anos de 2008, 2012 e 2022.

4.10. Dessa forma, deverá ser comprovada a aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.11. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

4.11.1. Contratos que comprovem a experiência mínima de 02 (dois) anos da instituição na prestação dos serviços de organização e realização de concurso público, em âmbito nacional, compatível com o objeto deste Termo de Referência, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de períodos diferentes;

4.11.2. Contratos que comprovem a execução contemplando o número de inscritos igual ou superior a 12.500 (doze mil e quinhentos) candidatos.

4.12. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de inscritos, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.13. Tais exigências de habilitação técnica estão em linha com art. 67, incisos II e VI, e §§ 1º e 2º, todas da Lei nº 14.133/2021.

4.14. Além disso, a exigência do atestado de capacidade técnica justifica-se em razão do porte do concurso, objeto desse Termo de Referência. O concurso para o cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle – AFFC, será realizado nas 27 capitais brasileiras, com aplicação de provas objetivas e discursivas, além das etapas de heteroidentificação, avaliação médica e procedimento complementar de verificação dos candidatos indígenas e quilombolas. Além da diversidade de etapas que compõem o concurso, evidencia-se a necessidade de que o certame transcorra observando-se critérios rigorosos de segurança com o objetivo de minimizar intercorrências que possam levar a sua interrupção ou cancelamento. Evidencia-se com isso a necessidade de que a empresa a ser contratada comprove a realização exitosa de concursos com características semelhantes, de forma a evitar a ocorrência de falhas que comprometam a realização e lisura do certame.

4.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.16. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.16.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no estatuto social vigente.

4.17. Cumpre destacar que, em concursos anteriores da CGU, quase todas as ações judiciais tramitaram no Distrito federal, seja em razão do domicílio legal dos responsáveis pela realização do concurso público ou da busca dos candidatos pela jurisprudência mais benéfica. Por essa razão, é importante que a instituição a ser contratada tenha sede e/ou representação em Brasília, a fim de prestar pronta assessoria técnica e jurídica durante todo o certame.

4.18. Outro ponto a ser observado pela instituição organizadora do certame refere-se às questões a serem cobradas nas provas objetivas e discursivas. O servidor que irá ingressar na CGU, no Cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle, deve possuir perfil técnico e analítico, capacidade de compreensão e análise e

conhecimentos multidisciplinares. Nesse sentido, as questões aplicadas no concurso público da CGU devem ter caráter inédito. Busca-se, com isso, selecionar candidatos que tenham as características necessárias à atuação profissional na CGU, evitando-se candidatos que apenas memorizam questões de provas aplicadas em concursos anteriores, mas que, no entanto, não possuem capacidade de análise.

4.19. A instituição que será contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.20. Os serviços a serem prestados (planejamento e realização de concurso público) são de natureza não continuada, tendo em vista que serão realizados em um período predeterminado, sendo encerrado com o término do concurso público.

4.21. A duração inicial do contrato de prestação de serviços será de 24 (vinte e quatro) meses.

4.21.1. Por se tratar de contratação por escopo, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, caso o certame não seja concluído dentro do cronograma.

4.22. Não há a necessidade de a instituição a ser contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que a execução do concurso público se trata de atividade acessória, instrumental e complementar à área de competência legal da CGU. Ou seja, o órgão não irá aplicar a metodologia utilizada pela contratada para realizar concursos públicos diretamente.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado pode ser compreendido como a atividade abrangida pelo estudo e pela análise das alternativas possíveis de soluções, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que possam mais bem atender às necessidades da CGU.

5.2. Para a demanda sob análise, as soluções que podem atender às necessidades da CGU são:

5.2.1. **Solução 1:** Elaboração e aplicação de provas com recursos humanos próprios; e

5.2.2. **Solução 2:** Contratação de entidade especializada na elaboração, organização e aplicação de processos seletivos e concurso.

5.3. A **solução 1** compreende a execução direta de todos os procedimentos relacionados ao concurso público.

5.3.1. Neste formato, caberia à CGU designar a comissão responsável por formular as questões objetivas e discursivas, aplicar as provas, locar os espaços de realização do exame em todas as localidades desejadas, designar os servidores de seu quadro para as atividades de fiscalização e controle de acesso dos locais de prova, corrigir as folhas de respostas, elaborar ranking e lista de chamada, entre outras atividades;

5.3.2. Por consequência, demandaria possuir pessoal próprio com conhecimentos específicos para elaboração de questões, prospecção de locais para realização de provas e expertise aprofundada nas etapas que compõem o processo;

5.3.3. Adicionalmente, a CGU precisaria providenciar sistemas de inscrições, de correção e de segurança adequados, desenvolvidos pelo próprio órgão ou contratados separadamente, incorrendo em custos desnecessários, já que tais ferramentas não são utilizadas rotineiramente;

5.3.4. Tais exigências terminam por aumentar a carga de trabalho sobre o quadro de servidores da CGU e representam elevado risco ao procedimento, a exemplo de menor transparência, em razão do conhecimento prévio das questões por servidores que já compõem a estrutura do órgão, e possíveis falhas operacionais, decorrentes da falta de experiência prévia, o que poderia aumentar a probabilidade de questionamentos junto ao Poder Judiciário; e

5.3.5. O único ponto positivo vislumbrado é que, ao se assumir a elaboração e a organização da aplicação de provas, há redução sensível nos custos, maior controle sobre o processo e garantia de adaptação do procedimento às necessidades específicas da CGU. Como consequência do controle total sobre o processo, espera-se maior alinhamento do conteúdo, questões e formato de provas com os objetivos institucionais, uma vez que totalmente personalizados de acordo com a visão estratégica do órgão e atividades rotineiras desempenhadas.

5.4. Ressalta-se, no entanto, que a Controladoria-Geral da União não possui unidade específica para planejar seus processos seletivos e não dispõe de estrutura para a execução direta dos seus concursos públicos.

5.4.1. A criação de estrutura própria para elaborar, corrigir e aplicar provas e exames de concurso público demandaria consideráveis recursos financeiros e humanos (já significativamente escassos), o que não se justificaria, especialmente em razão das atribuições e da missão do órgão.

5.5. A **solução 2** consiste na contratação de uma banca organizadora especializada para realizar todas as etapas do concurso público.

5.5.1. A adoção de tal solução mostra-se vantajosa na medida em que se contrata instituição com *know-how* técnico já consolidado, com metodologias testadas e infraestrutura e corpo funcional adequados e prontos para execução dos serviços desejados. Em especial, deve-se citar a disponibilização de sistema de inscrição e correção com padrões de segurança adequados;

5.5.2. Além disso, tendo em vista as obrigações que serão repassadas à futura contratada, espera-se uma redução da carga de trabalho sobre o quadro funcional da CGU, quando comparada com a Solução 1, ficando o órgão responsável apenas pelas publicações legais no Diário Oficial da União, definição do conteúdo programático, aprovação de editais e homologação do concurso. Como resultado, há redução dos riscos operacionais por falhas logísticas, cuja responsabilidade recai sobre a banca contratada;

5.5.3. Deve-se ainda destacar o suporte jurídico e técnico no julgamento de questionamentos, recursos e judicialização ofertado pelas bancas, que possuem pessoal especializado no tratamento destas questões. Tais pontos positivos resultam em um processo seletivo mais transparente e imparcial; e

5.5.4. O aspecto negativo dessa opção, é que a delegação de obrigações à instituição responsável pela organização do certame implica em custos maiores ao órgão promotor, que fica dependente da execução de terceiros para realização do processo seletivo. Assim possíveis atrasos e problemas de comunicação podem impactar na execução do objeto e macular a imagem e reputação institucional, em especial na ocorrência de falhas graves. Daí surge a necessidade de fiscalização intensa dos serviços executados e acompanhamento e validação de todas as etapas a serem promovidas.

5.6. Tendo em vista as duas soluções identificadas como passíveis de atenderem às necessidades da CGU, no caso concreto, mostra-se necessária uma ponderação entre ambas, à luz dos parâmetros decorrentes do princípio da proporcionalidade aplicado às contratações administrativas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A esse respeito, vale transcrever o magistério breve, mas elucidativo, de Joel de Menezes Niebuhr:

"[...] o princípio da proporcionalidade depende de três juízos, de adequação, de necessidade e de proporcionalidade em sentido estrito. Portanto, para ser proporcional, qualquer exigência [...] deve: (i) ser adequada para os fins a que se propõe; (ii) ser necessária para curar do interesse público ou, dito de outra forma, a finalidade pretendida com a exigência não pode ser satisfeita por outro meio menos gravoso; e (iii) trazer benefícios superiores aos seus malefícios."

5.7. Assim, a escolha pela contratação de uma banca organizadora especializada para a realização de concurso público (**solução 2**) fundamenta-se na busca pela **eficiência, segurança, transparência e confiabilidade do certame**, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. A realização de concursos públicos envolve uma série de etapas complexas e sensíveis, como a elaboração e aplicação de provas, o tratamento de dados pessoais dos candidatos, a logística de distribuição de materiais sigilosos e a correção e divulgação dos resultados.

5.7.2. Tais atividades exigem não apenas infraestrutura adequada, mas também expertise técnica consolidada, o que justifica a delegação a instituições com comprovada experiência no setor.

5.8. A contratação de banca organizadora permite que a CGU concentre seus esforços na fiscalização e controle do processo, ao passo que transfere a execução operacional a uma entidade especializada, reduzindo significativamente os riscos de falhas logísticas, vazamentos de informações e judicializações decorrentes de erros técnicos.

5.8.1. Além disso, a utilização de tecnologia de ponta por essas instituições - como sistemas de inscrição online, leitura óptica de provas e mecanismos de segurança digital - contribui para a lisura e a rastreabilidade do processo seletivo.

5.9. Outro fator relevante é a imparcialidade. A banca, por ser uma entidade externa, atua com maior distanciamento institucional, o que reforça a credibilidade do concurso perante a sociedade e os órgãos de controle. Embora essa solução envolva custos mais elevados e exija acompanhamento rigoroso por parte da Administração, os benefícios superam as desvantagens.

5.10. Definida a melhor solução, outro aspecto que precisa ser abordado diz respeito à modalidade/forma de se promover essa contratação, ou seja, por licitação ou contratação direta.

5.11. Em que pese tanto a licitação quanto a dispensa de licitação se apresentarem, inicialmente, como procedimentos factíveis, as condições dispostas na própria Portaria MGI nº 5.093/2026, que autorizou a realização do concurso público, devem ser levadas em conta, quais sejam:

5.11.1. O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de **até 06 (seis) meses, contados da publicação da Portaria;**

5.11.2. a **não publicação** do edital, dentro do prazo acima, implicará:

5.11.2.1. a **perda dos efeitos da Portaria;** e

5.11.2.2. o **cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária** para a realização do concurso público.

5.12. Outros pontos essenciais, listados abaixo, também devem ser considerados:

5.12.1. não haveria restrições à competitividade, tendo em vista, atualmente, a razoável quantidade de instituições organizadoras aptas a prestarem os serviços, identificadas nos itens seguintes deste ETP, e que serão consultadas, de forma a viabilizar a apresentação de suas propostas;

5.12.2. a licitação se consubstancia em procedimento mais burocrático, e, conseqüentemente, mais moroso, por estar suscetível a pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital - os quais, por vezes, levam a republicações do instrumento convocatório -, bem como aos recursos administrativos, fatos estes que podem impactar significativamente no tempo até a conclusão da contratação e no cronograma de organização e realização do concurso público, podendo até inviabilizar o cumprimento do prazo para a publicação do edital, previsto na Portaria MGI nº 5.093/2026; e

5.12.3. a dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, XV, da Lei 14.133/2021 é uma faculdade atribuída ao gestor, desde que atendidos os requisitos legais para tal finalidade, tendo se consubstanciado em uma prática amplamente adotada por diversos órgãos públicos, inclusive pela própria CGU, e com um grau relevante de experiências bem-sucedidas.

5.13. Diante dos aspectos abordados nos itens/subitens anteriores, principalmente o prazo limite fixado pela Portaria MGI nº 5.093/2026, entende-se **crível concluir que, no caso concreto, a melhor solução para a CGU é a contratação via dispensa de licitação**, com respaldo no art. 75, XV, da Lei 14.133/2021.

5.14. Ante o exposto, a instituição a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, que detenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos, nos termos do art. 75, XV, da Lei 14.133/2021;
- b) ter sede e/ou representação em Brasília, a fim de prestar pronta assessoria técnica e jurídica durante todo o processo de preparação, realização e após o certame;
- c) apresentar plano de segurança sobre sigilo que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade visando prevenir e combater possíveis fraudes;
- d) possuir pessoal técnico capacitado e condições de logística compatíveis com a execução de certame em âmbito nacional;
- e) dispor de parque gráfico próprio, compatível com a projeção do número de candidatos inscritos (vinte e cinco mil);
- f) possuir registro válido no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- g) possuir assessoria jurídica própria a fim de assistir as ações judiciais relacionadas ao certame, inclusive após o término do concurso;
- h) possuir experiência na realização de concursos públicos para provimento de cargos na Administração Pública Federal em todas as capitais do país e para o número projetado de inscritos;
- i) elaborar questões inéditas para os concursos que realiza; e
- j) apresentar plano de segurança sanitária, que garanta o cumprimento das medidas de proteção de saúde indicadas pelas autoridades competentes.

5.15 Em consulta à internet foram identificadas as principais instituições organizadoras de concursos públicos. O objetivo é realizar pesquisa de mercado, bem como verificar se possuem os requisitos para realizar o certame para provimento de cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, nos termos apontados nesse Estudo Preliminar.

5.16. Além das principais entidades pesquisadas na internet, informa-se que duas outras instituições entraram em contato com a CGU e se colocaram à disposição para apresentarem propostas para a realização do concurso. São elas: Instituto AOCP e Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC.

5.17. Desse modo, informa-se que será realizada pesquisa de preços com as instituições indicadas a seguir:

NOME DA ORGANIZADORA	SIGLA	EXEMPLO DE CONCURSOS REALIZADOS
Instituto AOCP	AOCP	Hospitais Universitários Federais, MPOG, Companhia Docas do Rio Grande do Norte, Polícia Penal do Estado de SP, Polícia Penal de MG
Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos	CEBRASPE	Câmara dos Deputados, TJCE Notários, AGEPAR PR, TJMT Notários, SEDUC AL, ANTAQ, DEPEN, PCDF, PF, PCES, PGE RN

Centro de Seleção de Candidatos ao Ensino Superior do Grande Rio	CESGRANRIO	Caixa Econômica, BNDES, CPNU 2024, Banco da Amazônia, Casa da Moeda, IPEA, Petrobras Transporte, Banco do Brasil 2022, CFC 2022
Fundação Carlos Chagas	FCC	Assembleia Legislativa de MS, Defensorias Públicas (BA, MA, MT, RS), Ministérios Públicos (SE, AL, AP), Secretaria da Fazenda (CE, PI, SP), TJBA, TJCE
Fundação Getúlio Vargas	FGV	OAB, Exame Nacional da Magistratura, Exame Nacional dos Cartórios, ENEM, TJSC, TCSC, TJBA, TJRJ, TJPR, TJGO, TRF6, MPU, PCMG, Receita Federal, CNU 2025
Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação	IBFC	TJPE, TJMG, TRF5, Defensoria do Mato Grosso - DPEMT, Correios, EBSEH, IBGE
Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista	VUNESP	PMSP, Fundação de Previdência Complementar SP, TJSP, MPSP, Prefeitura SP, Secretaria de Educação SP, Prefeitura Osasco, UNIFESP

5.18. O concurso público objetiva a seleção do melhor candidato(a) para desempenhar as funções do Estado.

5.19. Desse modo, no tocante ao levantamento do mercado, concomitantemente à elaboração do Termo de Referência, será efetuada uma pesquisa de preços, nos termos do item 8 desse documento, na qual será solicitado às entidades organizadoras, indicadas no quadro do item 5.3, que apresentem propostas, nos termos do art. 5º, inciso IV e § 2º, c/c o art. 7º, da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.19.1. As empresas consultadas deverão apresentar planilha contendo o detalhamento dos custos e preços unitários que compõem a sua proposta, de acordo com recomendação constante no Acórdão 1.750 /2014 – TCU – Plenário. Relator: Min. Augusto Sherman.

Acórdão 1.750/2014

“(…)

9.3. recomendar ao Sesi/RO que:

9.3.1. solicite, por ocasião da celebração de contrato a ser entabulado junto à licitante vencedora do Pregão Eletrônico 16/2013, o fornecimento de planilha contendo o detalhamento dos custos e preços unitários que compõem a sua proposta, para conhecimento e análise da entidade contratante e para que fique à disposição dos órgãos de controle, devendo a mesma ser inserida no processo licitatório, para subsidiar futuras contratações semelhantes.”

5.19.2. O levantamento de mercado, com a respectiva pesquisa de preços, consta de nota técnica anexada ao processo de planejamento da contratação, 00190.105659/2026-17.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O concurso público para o cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle - AFFC será realizado em etapa única, podendo tal etapa ser dividida em fases, segundo será detalhado nos próximos itens.

6.1.1. As provas serão aplicadas pela organizadora, em Brasília e nas 26 (vinte e seis) capitais estaduais, como descrito no item 4.4. desse Estudo Técnico Preliminar.

6.2. A etapa única abrangerá as seguintes fases:

- a) exame de habilidades e conhecimentos aferidos por meio de aplicação de provas objetivas e de provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) sindicância de vida pregressa, de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela Controladoria-Geral da União, mediante o exame da documentação exigida do candidato;
- c) perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência, de caráter unicamente eliminatório, na forma da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260, de 26 de junho de 2025, para verificar se efetivamente atendem aos requisitos de enquadramento em tal condição, bem como a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada; e
- d) procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, de caráter unicamente eliminatório, na forma da Instrução Normativa Conjunta nº 261, de 27 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas e do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025; e
- e) procedimento complementar de verificação documental à autodeclaração de pessoas indígenas e quilombolas, de caráter unicamente eliminatório, na forma da Instrução Normativa Conjunta nº 261, de 27 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas e do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025.

6.3. Ficarão a cargo da instituição contratada:

- 6.3.1. a perícia médica dos candidatos que declararem possuir deficiência, definido na alínea "c" do item 6.2;
- 6.3.2. a realização do procedimento de heteroidentificação dos candidatos indicados na alínea "d"; e
- 6.3.3. o procedimento complementar de verificação documental à autodeclaração de pessoas indígenas e quilombolas indicado na alínea "e".

6.4. O procedimento de heteroidentificação será realizado na cidade de realização das provas, informada pelo candidato no ato de inscrição no certame, desde que tal indicação recaia sobre qualquer uma das cidades listadas no item 4.4. desse estudo.

6.5. Caberá à organizadora contratada a convocação e a divulgação dos resultados inerentes às fases mencionadas no item 6.2 e, ainda, a disponibilização de sistema eletrônico de inscrição que permita a recepção (via *upload*) dos documentos relacionados à participação dos candidatos no concurso, que será acessado apenas pelos candidatos e por servidores autorizados da Controladoria-Geral da União, mediante senha.

6.6. As 60 (sessenta) vagas para o cargo de AFFC, autorizadas pela Portaria MGI nº 5.093, de 22 de junho de 2026, serão distribuídas na forma do quadro a seguir, devendo ser observada a reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência, pessoas negras, pessoas indígenas e pessoas quilombolas, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260, de 26 de junho de 2025, Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

6.6.1. Com base nos normativos citados acima, serão reservadas:

- (i) às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas;
- (ii) às pessoas negras, 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas;
- (iii) às pessoas indígenas, 3% (três por cento) do total de vagas; e

(iv) às pessoas quilombolas, 2% (dois por cento) do total de vagas.

Área de Especialização da Prova	Órgão Central ou Unidades Regionais	VAGAS						
		Localidade de Lotação	Ampla Concorrência	Reservada a portadores de deficiência	Reservada a candidatos negros	Reservada a candidatos indígenas	Reservada a candidatos quilombolas	Total de Vagas
Auditoria	Órgão Central	DF	11	1	5	2	1	20
	Unidades Regionais	AC	1	*	1	*	*	2
		AP	1	*	1	*	*	2
		MT	1	*	1	*	*	2
		RO	1	*	1	*	*	2
		RR	1	*	1	*	*	2
Tecnologia da Informação - Ciência de Dados	Órgão Central	DF	6	1	3	*	*	10
Tecnologia da Informação - Infraestrutura de TI	Órgão Central	DF	6	1	3	*	*	10
Tecnologia da Informação - Desenvolvimento de Sistemas	Órgão Central	DF	6	1	3	*	*	10
Total			34	4	19	2	1	60

6.7. No ato de inscrição, realizada mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela entidade contratada, os candidatos deverão indicar, com base nas opções descritas no quadro do item 6.6:

- (i) a localidade em que irão realizar a prova, dentre as 27 unidades mencionadas no item 4.4;
- (ii) a área de especialização a qual desejam concorrer, e
- (iii) a localidade de lotação, quando a área de especialização possuir vaga em mais de uma localidade.

6.8. Os candidatos concorrerão exclusivamente dentro do quantitativo de vagas definido na opção declarada no ato de inscrição, podendo realizar a prova em qualquer uma das localidades mencionadas no item 4.4.

6.9. As provas do concurso público serão compostas por prova objetiva de conhecimentos básicos, provas objetivas de conhecimento específico e provas discursivas.

6.9.1. As provas deverão, obrigatoriamente, ser realizadas no mesmo horário (hora oficial de Brasília/DF), em um único dia (domingo).

6.10. As provas objetivas e discursivas serão assim compostas:

- a) Prova de conhecimentos básicos, com 50 (cinquenta) questões de itens certo ou errado; ou 34 (trinta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) opções de escolha;
- b) Prova de conhecimentos específicos e especializados, com 120 (cento e vinte) questões de itens certo ou errado; ou 80 (oitenta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) opções de escolha;
- c) Prova discursiva de conhecimentos gerais, que compreenderá a elaboração de 1 (um) texto de 30 linhas; e
- d) Prova discursiva de conhecimento específicos, que compreenderá a elaboração de 1 (um) estudo de caso (abordagem prática) sobre tema constante da parte específica do conteúdo programático definido em edital.

6.11. Respeitados os empates na última posição, serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos aprovados nas provas objetivas no quantitativo de 6 (seis) vezes o número de vagas destinadas à ampla

concorrência, repetindo-se esse quantitativo para cada uma das outras modalidades de concorrência de vagas (pessoas com deficiência, pessoas negras, indígenas e quilombolas).

6.12. O concurso buscará equilibrar o percentual de mulheres classificadas para as provas discursivas sempre que for averiguado percentual menor do que 50% (cinquenta por cento) em cada cargo/especialidade e em cada modalidade de concorrência de vagas.

6.12.1. Nesses casos, serão classificadas candidatas mulheres até que seja alcançada a equiparação do percentual de pessoas candidatas de ambos os sexos para a correção das provas discursivas, para cada cargo/especialidade e para cada modalidade de vagas reservadas, desde que existam candidatas mulheres que não foram eliminadas tanto por não terem alcançado o desempenho mínimo nas provas objetivas, quanto por outros critérios de eliminação definidos em edital.

6.12.2. Para fins do disposto no item 6.12, será considerado o dado sobre o sexo da pessoa candidata que consta nas bases de dados oficiais do Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a partir da informação disponibilizada no momento da inscrição no concurso público.

6.12.3. Nenhum homem previamente classificado será desclassificado em função da busca por equilíbrio de que tratam os itens 6.12 e 6.12.1.

6.12.4. Destaca-se que a iniciativa prevista nos itens 6.12 e 6.12.1. fundamenta-se no disposto no Decreto nº 11.785, de 20 de novembro de 2023. O referido Decreto instituiu o Programa Federal de Ações Afirmativas com a finalidade de promover direitos e a equiparação de oportunidades por meio de ações afirmativas destinadas às populações negra, quilombola e indígena, às pessoas com deficiência e às mulheres, consideradas as suas especificidades e diversidades., conforme transcreve-se.

6.12.4.1. Entre as modalidade de ações afirmativas previstas no Decreto nº 11.785/2023, incluem-se: (i) *políticas de cotas ou reservas de vagas*; (ii) *bonificações ou critérios diferenciados de pontuação em processos seletivos*; (iii) *estabelecimento de metas destinadas a ampliar a participação e a inclusão dos referidos grupos*; (iv) *critérios de desempate em processos competitivos, com vistas a ampliar a participação dos referidos grupos*; (v) *cursos preparatórios voltados para processos seletivos*; (vi) *programas de assistência financeira, incluída a concessão de bolsas e auxílios para garantir o acesso e a permanência em instituições de ensino ou de qualificação profissional*; (vii) *políticas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal, metodológica, instrumental, comunicacional ou programática*; e (viii) *destinação de parcela de recursos e fundos existentes para ações afirmativas ou criação de fundos específicos para ações afirmativas*.

6.12.4.2. Ressalta-se, de acordo com o art. 2º, § 2º, do Decreto nº 11.785/2023, que, além das modalidades de ações afirmativas listadas no item 6.12.4.1, os órgãos da administração pública federal poderão implementar outras modalidades de ações afirmativas, para os públicos-alvo do Decreto, no âmbito de suas competências e observado o disposto na legislação.

6.12.4.3. Informa-se que a iniciativa da CGU está alicerçada na possibilidade descrita no item 6.12.4.2, e, em iniciativas adotadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI e pelo Ministério das Relações Exteriores – MRE, que, respectivamente, nos editais do Concurso Público Nacional Unificado – CPNU e do Concurso Público de Admissão à Carreira de Diplomata, publicados em 2025, adotaram ações afirmativas voltadas à correção das provas discursivas de mulheres.

6.12.4.4. Necessário esclarecer que a iniciativa foi submetida à análise da Consultoria Jurídica da CGU mediante o processo 00190.106268/2026-10, resultando na Portaria nº 285, de 09 de setembro de 2026, assinada pelo Ministro da CGU e publicada no Boletim Interno.

6.12.4.4.1. De acordo com o Parágrafo único, art. 2º, da Portaria CGU nº 285/2026, "Para a correção das provas discursivas, será adotada, com fundamento no Decreto nº 11.785, de 20 de novembro de 2023, e em observância aos critérios estabelecidos no edital de abertura do certame, ação afirmativa voltada às mulheres para a promoção da igualdade de gênero, assegurando-se, simultaneamente, a

observância das políticas de inclusão de pessoas negra, indígenas e quilombolas, na forma da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e de pessoas com deficiência, na forma do art. 5º, §2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, e do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018".

6.12.4.4.2. Destaca-se que uma cópia da Portaria nº 285/2026 foi anexada ao processo 00190.105659/2026-17, SEI nº 4234706.

6.12.5. Serão corrigidas ao menos 10 (dez) provas em cada especialidade, e, em cada localidade de lotação, mesmo quando não houver previsão de vagas para a modalidade de concorrência no respectivo cargo e ainda que o resultado da multiplicação indicada no item 6.11. resultar em número inferior a 10.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme definido na Portaria nº 5.093, de 22 de junho de 2026, da Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, foi autorizada a realização de concurso público para provimento de 60 (sessenta) cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle, conforme nível de escolaridade, quantidade de vagas, requisitos e remuneração inicial apresentados no quadro constante no item 6.6.

7.2. Desse modo, considerando o número de vagas oferecidas, considerando o histórico de inscritos em concurso anteriores da CGU, segundo item 4.7, e, considerando que as provas serão realizadas em Brasília/DF e em todas as 26 (vinte e seis) capitais brasileiras, estima-se que o certame somará cerca de 25.000 (vinte e cinco mil) inscritos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.410.000,00

8.1. Para a pesquisa de preços foi observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, que trata sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.2. O artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 define os parâmetros que deverão ser utilizados para a pesquisa de preços, podendo ser empregados de forma combinada ou não. Destaca-se que o § 1º do art. 5º mencionado, indica que **deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II**, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

8.2.1. Além disso, o art. 7º, *caput*, da citada IN reza que *"Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º"*.

8.2.2. Já o § 1º do art. 7º, traz o seguinte regramento: *"Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo"*.

8.3. Os incisos I e II do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 constam a seguir.

"I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente."

"II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente."

8.4. Tomando-se por base as diretrizes acima, em 09/07/2026, foi realizada consulta ao módulo “**Pesquisa de Preços**” do **Compras.gov**, tendo sido anexada a “*Consulta Pesquisa de Preço (4149111)*” ao processo 00190.105659/2026-17, que retornou, para o item consultado “*10014 - Recrutamento e seleção de pessoal / concurso público / vestibular*”, 50 registros.

8.5. Dos 50 registros, no entanto, dada a **diversidade de objetos** de compra abrangidos pelo item 10014, tais como contratação de instituição para a seleção de menor aprendiz, contratação de profissional para compor a comissão de seleção, serviços de locação de espaço para a realização de concurso, **30 registros foram desconsiderados para fins** de consolidação dos preços cotados. Desse modo, com os **20 registros restantes**, a **mediana** retornada para a consulta foi de R\$ 103.720,00, sendo o **menor preço** cotado R\$ 47.000,00 e o **maior preço** cotado R\$ 2.944.940,00.

8.6. Adicionalmente, em 10/07/2026, foi realizada consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, aba “**Contratos**”, utilizando-se como palavra-chave o termo “**concurso público**”. Para a presente análise foram considerados os **50 primeiros registros** apresentados na pesquisa, conforme demonstra a “*Consulta Portal Nacional de Contratações Públicas (4156641)*” | anexada ao processo 00190.105659/2026-17. Da mesma forma como procedido para o resultado obtido para a consulta realizada no módulo “Pesquisa de Preços”, **foram desconsiderados na análise os registros que tratavam de objeto diverso** à seleção de empresa para organizar e realizar concurso público. Assim, restaram para compor a consulta de preços **26 contratos**. Para esses foi encontrada a **mediana** R\$ 71.025,00, com **menor preço** cotado de R\$ 12.000,00 e **maior preço** cotado de R\$ 2.936.000,00, conforme cálculo anexado ao SEI sob o nº 4156646.

8.7. Ressalta-se que, após a observância do disposto no § 1º do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, **não foi possível estabelecer**, com base nos dados coletados, **parâmetros seguros e objetivos acerca da similaridade das contratações identificadas com os serviços demandados pela CGU**, de forma que restou **inviabilizada, por estas fontes, a definição do preço base para a contratação** de empresa responsável pela organização e realização de concurso público para o cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU.

8.7.1. Os dados que retornaram das consultas referem-se a preços para uma **única unidade**, consubstanciada na contratação da solução integral de empresa especializada na realização de concurso público, e envolvem **cargos, localidades e bancas distintas entre si, não sendo possível eleger critério de comparação objetiva** para a definição de preço base.

8.7.2. Evidenciou-se que, dentre outros fatores, a quantidade de locais de aplicação das provas, a quantidade de etapas e provas do concurso, o grau de complexidade das provas e a quantidade de inscritos no certame podem **influenciar significativamente o valor estimado** para a contratação.

8.8. Assim, em que pese os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos no art, 5º, III e V, da IN SEGES /ME nº 65/2021, entende-se que a referida pesquisa só poderá ser consolidada, efetivamente, com a devida pesquisa direta junto às instituições que prestam os serviços demandados, fundamentada no inciso IV, transcrito a seguir.

"IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital."

8.9. Nesse sentido, considerando a complexidade relacionada ao concurso para o cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU, e a necessidade de selecionar instituição capaz de realizar todas as etapas do concurso com segurança, foi realizada pesquisa na internet com o objetivo de verificar as principais bancas responsáveis pela realização de concursos públicos na atualidade. As principais bancas verificadas foram:

- a) Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE;
- b) Centro de Seleção de Candidatos ao Ensino Superior do Grande Rio – CESGRANRIO;
- c) Fundação Carlos Chagas – FCC;

d) Fundação Getúlio Vargas – FGV;

e) Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista – VUNESP;

8.10. Além das elencadas acima, informa-se que duas outras instituições entraram em contato com a CGU e se colocaram à disposição para apresentar propostas para a realização do concurso. São elas: Instituto AOCF e Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC.

8.11. Com isso, após a elaboração do respectivo Termo de Referência – TR, em atendimento ao art. 5º, IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021, foi realizada pesquisa de preços direta com as 7 (sete) instituições indicadas nos itens 8.9 e 8.10.

8.12. O levantamento de mercado, indicado no item 5. deste Estudo Técnico Preliminar, com a respectiva pesquisa de preços, consta de nota técnica anexada ao processo 00190.105659/2026-17.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Por se tratar de um serviço complexo, com várias fases encadeadas, nas quais uma depende da outra, e em razão da necessidade de segurança, sigilo e integridade de todo o processo de seleção, o serviço de execução do concurso público não será dividido em parcelas, tendo em vista a sua inviabilidade técnica para tal fim.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda (execução de concurso público).

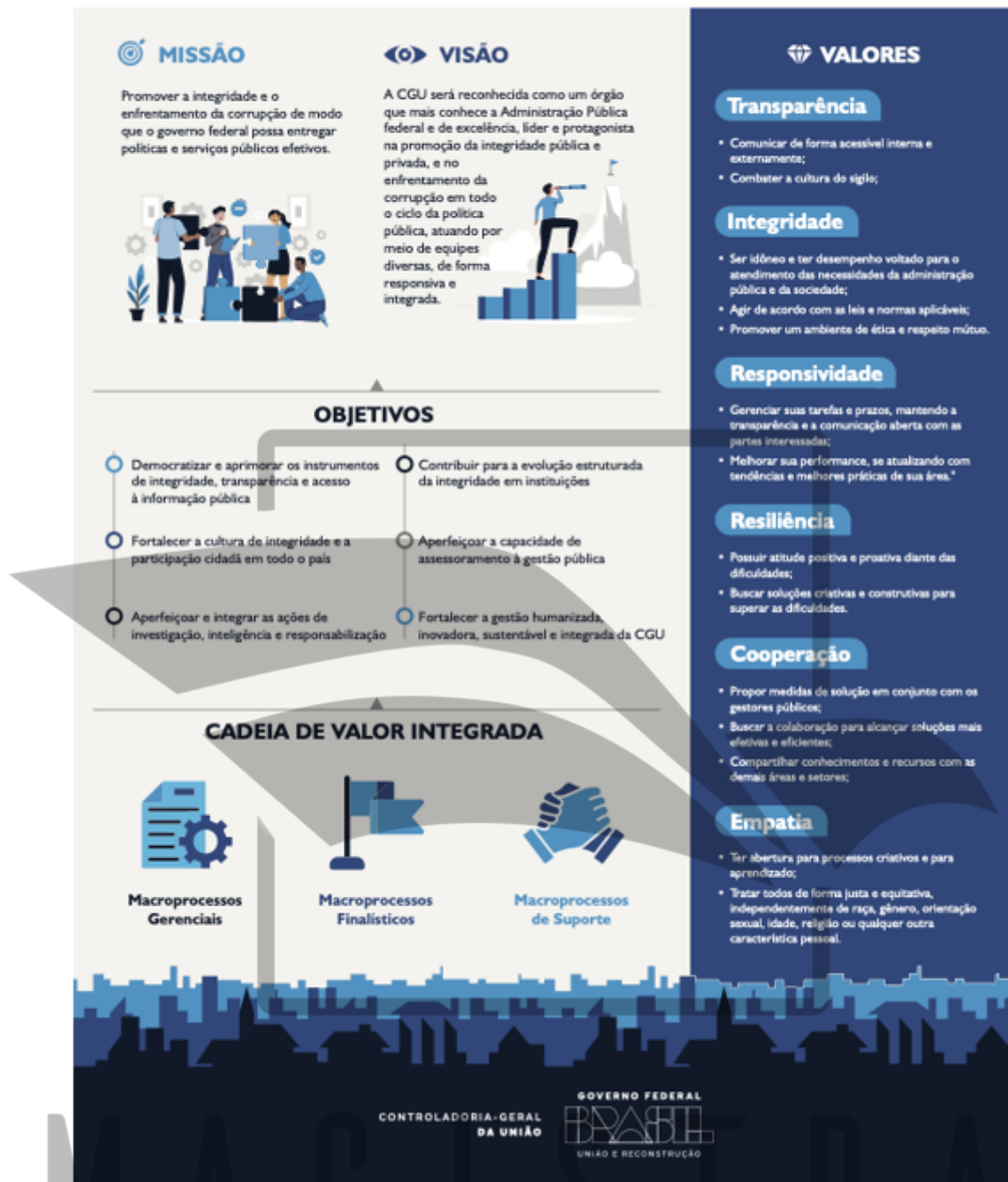
11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O recrutamento de pessoal se constitui na mais importante etapa para o desenvolvimento da instituição pública. Nesse sentido, o provimento de cargos vagos de Auditor Federal de Finanças e Controle na Controladoria-Geral da União se coaduna com o fortalecimento da capacidade institucional do órgão, com vias à melhoria do seu funcionamento, ao aumento da eficiência do Estado e da qualidade da entrega à sociedade e ao fortalecimento do combate à corrupção e da recuperação de ativos, conforme o Planejamento Estratégico da Pasta, definido em síntese no Mapa Estratégico 2024-2027, constante a seguir.

M A G I S T R A R

Mapa Estratégico

Controladoria-Geral da União 2024-2027



11.2. De acordo com o Mapa Estratégico da CGU, entre seus objetivos estratégicos estão (1) Democratizar e aprimorar os instrumentos de integridade, transparência e acesso à informação; (2) Fortalecer a cultura de integridade e a participação cidadão em todo o país, (3) Aperfeiçoar e integrar as ações de investigação, inteligência e responsabilização, (4) Contribuir para a evolução estrutura da Integridade em instituições públicas, orientada por análise de dados e modelos de avaliação, e (5) Aperfeiçoar a capacidade de assessoramento às gestão pública.

11.3. Assim, o fortalecimento da capacidade institucional da Controladoria-Geral da União está diretamente associado à evolução na atuação da atividade fim do órgão e ao cumprimento de sua missão institucional. Verifica-se que o incremento de sua capacidade institucional decorrente da nomeação de novos servidores impactará positivamente as entregas realizadas pela CGU à sociedade e contribuirá para o alcance de uma diversidade de Resultados-Chave - KR, definidos em seu Planejamento Estratégico. A título exemplificativo, citam-se: KR 1.1 - Manter o cumprimento do prazo legal de respostas em pelo menos 97% dos pedidos de LAI registrados no ano, no âmbito do Poder Executivo Federal; Garantir que 98% das decisões da CGU em recursos

de 3º instância, no ano, sejam cumpridas pelos órgãos do Poder Executivo Federal; KR 2.1 - Alcançar 320 entes federativos diferentes por ações de auditoria; KR 2.9 - Aumentar em 10% o percentual de manifestações de ouvidoria respondidas no prazo de 30 dias; KR 3.2 - Atingir a efetividade das solicitações de admissibilidade de apurações e responsabilidade de empresas e agentes em, no mínimo, 85%; KR 3.3 - Aumentar a efetividade do juízo de admissibilidade disciplinar do Órgão Central de 60 para 65%; KR 4.4 - Aumentar a quantidade de Unidade de Auditoria Interna Governamental por meio do incentivo da realização de autoavaliação IA-CM; KR 5.3 - Atingir, no mínimo, em 85% nível de percepção do Gestor quanto ao valor agregado pela atividade de auditoria interna da CGU; e, KR 5.12 - Atingir 70% de assessoramento do total das unidades da administração direta, autárquica e fundacional na implementação do Modelo de Maturidade em Integridade Pública.

11.4. Destaca-se que o recrutamento de pessoal também encontra aderência aos Macroprocessos Finalísticos da CGU, estabelecidos na Cadeia de Valor do Planejamento Estratégico, como: 1) Promoção do governo aberto e da participação social, 2) Apoio e fortalecimento da gestão pública, 3) Enfrentamento e prevenção à corrupção e 4) Promoção da integridade pública, transparência e acesso à informação.

11.5. Observa-se que o rol de atividades desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União a ser fortalecido com o ingresso de novos servidores, vincula-se também ao Programa 4104 - Transparência, Integridade e Enfretamento da Corrupção, constante do Plano Plurianual 2024-2027 da União, instituído pela Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024.

11.6 – Os objetivos específicos do Programa são os seguintes: 0005 - Apoiar a gestão pública no ciclo das políticas públicas, promovendo equidade, eficiência no combate à desigualdade social e interregional e desenvolvimento educacional, étnico-racial e econômico-sustentável, levando em conta seu multiculturalismo; 0287 - Adotar medidas de remediação de ilícitos administrativos; 0288 - Implementar e aprimorar mecanismos e oportunidades que estimulem e permitam a qualquer pessoal interagir e colaborar com a administração pública federal, contribuindo para a melhoria das políticas e serviços públicos que atendam à demanda da sociedade; 0289 - Promover o Acesso à Informação na Administração Pública; 0290 - Promover o fomento à integridade privada, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento da corrupção; e, 0291 - Promover a integridade e a transparência na administração pública.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A presente contratação viabilizará a observância aos princípios da economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros da CGU, almejando os seguintes resultados:

- a) promover a adequada prestação do serviço de planejamento, elaboração e execução do certame;
- b) destinar apoio técnico-especializado que garanta o fluxo regular de todas as etapas do certame, no menor tempo possível e com os níveis de qualidade e segurança recomendados;
- c) oferecer as condições adequadas e isonômicas aos candidatos para a participação nas etapas do certame, em todas as localidades definidas neste ETP; e
- d) realizar a seleção de candidatos de forma objetiva, transparente e impessoal.

12.2. Por meio da contratação de instituição apta a organizar e realizar concursos públicos espera-se recrutar e selecionar candidatos para prover 60 (sessenta) cargos de Auditor Federal de Finanças no quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União.

12.3. O provimento de cargos vagos na CGU se coaduna com o fortalecimento da capacidade institucional do Órgão, a melhoria do seu funcionamento e o aprimoramento de suas entregas à sociedade, nos termos do seu Planejamento Estratégico 2024-2027, atualizado e aprovado por intermédio da Portaria nº 209, de 10 de julho de 2025.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbram outras providências a serem adotadas pela Administração.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A instituição que será contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2001 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

14.2. A instituição que será contratada deverá observar as normas de vigilância sanitária locais em todas as fases relacionadas à realização do concurso.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor atende as necessidades da CGU.

15.2 Assim, considerado as informações e análises até então apresentadas, esta equipe de planejamento considera VIÁVEL a contratação, tendo em vista que não há outra forma de prover os cargos efetivos que não seja por meio de concurso público, e visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo.

15.3. Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 22 c/c art. 27 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o presente documento segue assinado pelos integrantes da Equipe de Planejamento, designada pela Portaria SE nº 1700 /2026, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico da CGU, em 06/07/2026.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 16:28:14.

ELAINE CRISTINA PIRKIEL

Integrante da Área de Gestão



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 16:23:04.

FLAVIO MARQUES PROL

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 16:33:15.



M A G I S T R A R